

**EDITAL N.º 1/SRA/DRA/DSDP/2023 – Mixomatose Coelhos
(Ilha do Porto Santo)**

António Paulo Sousa Franco Santos, Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento rural, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Regional, torna público que:

A Mixomatose é uma doença causada por um agente viral o Myxoma vírus a sua presença é regularmente relatada em Portugal Continental assim como na Ilha da Madeira, no entanto na Ilha do Porto Santo a sua presença não é detetada há mais de 10 anos.

A Mixomatose afeta apenas os leporídeos, não existindo perigo para qualquer outra espécie nem para a Saúde Pública. Causa uma doença sistémica viral com lesões típicas que incluem o edema das pálpebras, orelhas e nariz assim como do ânus e órgãos genitais. Poderá também surgir blefaroconjuntivite hemorragias e nódulos nas orelhas, cabeça, tronco e membros.

Assim e na sequência de um foco desta doença detetado na Ilha do Porto Santo e ao abrigo do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, determino o seguinte:

- 1. É proibida a saída de qualquer coelho e seus produtos derivados da Ilha do Porto Santo para qualquer destino.*
- 2. É proibida qualquer movimentação de coelhos entre detentores da Ilha do Porto Santo a menos que devidamente autorizada pela Direção Regional de Agricultura.*
- 3. É proibida a comercialização e exposição de coelhos em mercados, feiras e outros eventos culturais da Ilha exceto se devidamente autorizadas pela Direção Regional de Agricultura.*
- 4. A forma de transmissão mais expressiva é através de artrópodes que se alimentam de sangue sendo o mais comum o mosquito e a pulga, no entanto poderá ser também, mais raramente transmitida por contacto direto ou por inalação, pelo que se recomenda:*

5. *Melhorar as condições de higiene dos alojamentos dos coelhos. Após a sua utilização, todos os materiais e utensílios que tenham contactado com animais doentes, deverão ser imediatamente lavados, desinfetados e armazenados em local próprio e isolado de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações.*
 6. *Havendo suspeita de doença separar os animais sãos dos animais doentes.*
 7. *Isolar e abater os coelhos doentes, procedendo ao enterramento profundo dos cadáveres com deposição de uma camada de cal viva, antes de tapá-los com terra.*
 8. *Nunca soltar os coelhos doentes ou abandoná-los, nomeadamente nas serras, terrenos agrícolas ou baldios.*
 9. *Não permitir a visita de pessoas estranhas à sua exploração e não introduzir novos animais na sua coelheira.*
 10. *Sempre que possível, deve efetuar-se o controlo de pragas (artrópodes-pulgas, insetos-mosquitos), uma vez que estes constituem vetores muito eficientes na transmissão da mixomatose.*
 11. *Qualquer caso de suspeita de doença deverá ser comunicada ao Centro de Atendimento veterinário do Porto Santo do Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo, sito á rua da meia volta, 4, Porto Santo.*
- O Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo e as autoridades policiais designadamente a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Florestal devem fiscalizar o cumprimento das condições impostas pelo presente edital*
12. *O incumprimento das disposições deste Edital, acarreta as penalidades previstas no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39.209 e demais legislação aplicável.*
 13. *Este Edital entra imediatamente em vigor solicitando-se a todas as autoridades policiais e administrativas e seus Agentes, que fiscalizem o seu integral cumprimento.*



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Direção Regional de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

14. O levantamento das medidas impostas, será comunicado por novo Edital.

Funchal, 11 de agosto de 2023

O Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural



António Paulo de Sousa Franco Santos